**LEI Nº 2.560/2016**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR E, OU DOAR IMÓVEL, AO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONFORME ESPECIFICA*,* E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Aimorés, Estado de Minas Gerais, aprova; e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar e, ou doar ao Governo do Estado de Minas Gerais, o imóvel localizado no Distrito de São Sebastião da Vala, de propriedade do Município de Aimorés, Estado de Minas Gerais, com superfície total de 2.466,00m² (dois mil, quatrocentos e sessenta e seis metros quadrados), conforme Matrícula nº 8.762, do Livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de acordo com a planta e memorial descritivo, devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:

**Frente –** com a Rua Vereador Anizio Martins da Silva – 55,24m

**Lado direito –** confrontando-se com Rua do Campo – 41,27m

**Lado Esquerdo –** confrontando-se com Município de Aimorés – Posto de Saúde de São Sebastião da Vala – 43,08m

**Fundos –** confrontando-se com Rua do Campo – 57,63m

**Art. 2º -** Em caso de alienação a que se refere o art. 1º, na modalidade de doação, esta será feitamediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo Governo do Estado de Minas Gerais, para fins de construção, implantação e funcionamento de uma unidade escolar de ensino médio.

**Art. 3º** - Em caso de alienação pela modalidade de doação, o imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por revogação pura e simples da doação, caso o Governo do Estado de Minas Gerais, venha a deixar de cumprir a finalidade descrita no artigo anterior, bem como venha a qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.

**Parágrafo único.** O imóvel objeto da presente Lei, também reverterá ao Município, por revogação pura e simples da doação, caso o Governo do Estado de Minas Gerais, não inicie as construções previstas no art. 2º, no prazo de 02 (dois) anos, bem como não faça a implantação e inicie o funcionamento no prazo de cinco anos, em ambos os casos, a contar da data de outorga da Escritura Pública, salvo justificativa legal, que deverá ser acatada por uma comissão especial nomeada pelo Prefeito, com um representante do executivo, um do legislativo e um da sociedade civil.

 **Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2016.

**Sebastião Ferreira de Souza**

**Presidente**